

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Av. Senador Salgado Filho, 1559 – Tirol – Natal/RN**  
**CEP. 59015-000 – Fone (084) 4005-2610**  
**Fax (084) 4005-2609**  
**[www.ifrn.edu.br](http://www.ifrn.edu.br) e [colic@cefetrn.br](mailto:colic@cefetrn.br)**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2010  
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO:** 23057.018237/2010-77.

**UG:** 158155 – REITORIA.

**CNPJ:** 10.877.412/0001-68.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, PARA OS SERVIDORES QUE SE DESLOCARAM DE SEU CAMPUS DE ORIGEM A SERVIÇO DA INSTITUIÇÃO, PARA A RESPECTIVA CIDADE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

A QUANTIDADE É ESTIMATIVA MÁXIMA PARA FORNECIMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR (DECRETO Nº. 3.931/2001). O IFRN NÃO ESTÁ OBRIGADO A ADQUIRIR A QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA, POSSIBILITANDO AQUISIÇÃO INTEGRAL, PARCIAL OU MESMO A NÃO AQUISIÇÃO.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**DATA:** 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

**HORA:** 10H (HORÁRIO DE BRASÍLIA) E 09H (HORÁRIO DE NATAL).

**LOCAL:** WWW.COMPRASNET.GOV.BR

## ÍNDICE

- IDENTIFICAÇÃO
- OBJETO
- DA PARTICIPAÇÃO
- DO CREDENCIAMENTO
- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- DA HABILITAÇÃO
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- DOS RECURSOS
- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- DAS PENALIDADES
- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- DO PAGAMENTO
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
  
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Av. Senador Salgado Filho, 1559 – Tirol – Natal/RN**

**CEP. 59015-000 – Fone (084) 4005-2610**

**Fax (084) 4005-2609**

**[www.ifrn.edu.br](http://www.ifrn.edu.br) e [colic@cefetrn.br](mailto:colic@cefetrn.br)**

**UASG – 158155**

**CNPJ - 10.877.412/0001-68**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2010  
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, mediante o Pregoeiro, **JÚLIO CÉSAR CARNEIRO CAMILO**, designado pela Portaria nº 154, de 24 de março de 2009, do Diretor Geral do IF-RN, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados neste edital realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada e Instrução Normativa – MARE nº. 05, de 21 de julho de 1995, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº. **23057.018237/2010-77**.

**1 DO OBJETO**

**1.1** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, PARA OS SERVIDORES QUE SE DESLOCARAM DE SEU CAMPUS DE ORIGEM A SERVIÇO DA INSTITUIÇÃO, PARA A RESPECTIVA CIDADE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

**2 DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar desta licitação, as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**2.1.1** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.2** Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas:

**2.2.1** Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**2.2.2** Que estejam com direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**2.2.3** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.4** Estrangeiras que não funcionem no País.

**3 DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº. 5.450/05), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** O credenciamento da licitante dependerá de Registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º., parágrafo 6º, do Decreto nº. 5.450/05).

**3.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IF-RN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º. Parág. 5º, do Decreto nº. 5.450/05).

#### **4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances (Art. 3º. § 5º, Decreto 5.450/05).

**4.2** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Incisos III e IV, Decreto nº. 5.450/05).

**4.3** A participação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, a partir da publicação no Diário Oficial da União do dia **03/12/2010 às 10h(Brasília) e 09h (Natal) do dia 15/12/2010**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Caput do Art. 21, Decreto 5.450/05).

**4.4** A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, (Art. 13, Inciso II, Decreto 5.450/05).

**4.5** Como requisito para participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no edital.

**4.6** Prazo de validade não inferior a **60(sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação, e, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado por solicitação do pregoeiro por escrito.

**4.7** Indicar razão social da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) este último se houver, para contato.

**4.8** Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (Real), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta.

**4.9** Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**4.10** Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

**4.11** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**4.12** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

**4.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissos ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**4.14** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.15** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

**4.16** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstos no Decreto nº. 5.450/05.

## **5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1 A partir das 10h(Brasília) do dia 15/12/2010** terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 78/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme esse edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450/2005.

## **6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e regra de aceitação dos mesmos.

**6.3** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.4** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, Decreto nº. 5.450/05, em seu art. 25, § 10.

**6.5** O pregoeiro quando possível dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.6** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, Decreto nº. 5.450/05, em seu art. 25, § 11.

**6.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que transcorrerá o período de tempo de até **30(trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.8** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contra proposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**6.9** O pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**6.10** Será exigido da empresa vencedora o envio de toda documentação, bem como da Planilha de Formação de Preços adequada ao valor do lance final no prazo máximo de 5h a partir da solicitação do pregoeiro para o fax (84) 4005-2609 ou 4005-2696, com posterior envio dos originais em dois dias úteis.

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O pregoeiro e a equipe de apoio, efetuarão o julgamento das propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

**7.2** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

**7.3** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

**7.3 OS HOTEIS RELACIONADOS PELAS EMPRESAS SERÃO VISTORIADOS POR UMA COMISSÃO DESIGNADA PELO REITOR DESTA IFRN, VISANDO VERIFICAR AS INSTALAÇÕES DOS MESMOS, E, CASO NÃO ATENDA AS EXIGÊNCIAS, SERÃO REJEITADOS.**

## **8 DA HABILITAÇÃO**

**8.1** A empresa deverá estar **CADASTRADA** no SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES – SICAF, situação esta que será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”. A referida consulta é parte integrante do processo, devendo, ainda, apresentar:

**8.1.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo IFRN, conforme modelo de declaração no disponível no **SISTEMA COMPRASNET**.

**8.1.2** Apresentar declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo disponível no **SISTEMA COMPRASNET**.

**8.1.3** Apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo disponível no **SISTEMA COMPRASNET** de acordo com a exigência da Instrução Normativa 02 de 16 de setembro de 2009 da Secretária de Logística e de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**8.1.4** Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham, anteriormente, descumprido compromissos técnicos e/ou financeiros com este IF/RN ou outras entidades da Administração Pública Federal, ou sofrido sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**8.1.5** A licitante deverá apresentar documentação comprobatória de que está autorizada pelos órgãos competentes, a operar no ramo de hospedagem.

**8.1.6** Atestado de capacidade técnica em nome da empresa compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.1.7** Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro no final da sessão, no prazo de **05h**, através do fax (84) 4005-2696 ou (84) 4005-2610, com posterior encaminhamento dos originais ou cópia autenticada no prazo de até **72h(setenta e duas) horas** após o encerramento da Sessão, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro.

## **8.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**8.2.1** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.2.2** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**8.2.3** Documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**8.2.4** Serão concedidos os benefícios da Lei Complementar n.º. 123/06 e Decreto 6.204/07.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.2** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

## **10 DOS RECURSOS**

**10.1** Existindo **INTENÇÃO** de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

**10.2** As licitantes dispõem do prazo de três dias úteis, para apresentação do registro do recurso, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.

**10.3** As demais licitantes poderão apresentar CONTRA-RAZÕES em até três dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

**10.4** São asseguradas às licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.

**10.5** A decisão deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

**10.6** O acolhimento do recurso implica tão somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**10.7** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.8** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.9** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados, por e-mail.

**10.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala nº. 11, pavimento térreo - Coordenadoria de Compras, na Av. Senador Salgado Filho, 1559 – Tirol – Natal – RN.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente que só poderá realizá-la depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso encaminhado a própria autoridade competente.

## **12 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** A adjudicatária obriga-se a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes em sua proposta, observadas as características mínimas exigidas no **Termo de Referência (ANEXO I)**, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando da prestação, estarem em desacordo com as citadas especificações.

## **13 DAS PENALIDADES**

**13.1** A licitante que enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade de informações ou mora de execução, a licitante estará sujeita, garantida a defesa prévia, segundo extensão da falta, às penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**13.4** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da administração.

**13.5** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia.

## **14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados ao IFRN, no exercício 2010.

## **15 DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente da licitante,

**15.2** Antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pelo setor competente do IFRN, por meio de consulta ON-LINE ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo, sendo o pagamento realizado **até o quinto dia útil do mês subsequente**, depois de aprovado pelo setor competente da Instituição.

## **16 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** – Após a homologação do resultado desta licitação, o IFRN, convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**16.2** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o material, a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

**16.3** - Para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Representante Legal da empresa deverá apresentar procuração e/ou contrato social e cédula de identificação;

**16.4** - O compromisso de fornecimento será formalizado mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor.

**16.5** - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.6** – Obedecendo ao disposto no § 2º do Artigo 27 do Decreto nº 5.450/05, o vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.7** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo fixado no subitem **16.1**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções legais cabíveis.

**16.8** – A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

**16.9** - A empresa que tenha seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.

**17.2** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IFRN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.3** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.4** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**17.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**17.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFRN.

**17.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**17.8** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**17.9** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, na Coordenadoria de Licitação do IFRN, na Sala 11 – Pavimento Térreo – ou **fax (084) 4005-2696 ou 4005-2609, até 3 três dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública (Decreto nº. 5.450/05, art. 19).**

**17.10** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no diário Oficial de 09 de agosto de 2000.

**17.11** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Justiça Federal de Primeira Instância, da sessão Judiciária do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 03 de dezembro de 2010.

Júlio César Carneiro Camilo  
Pregoeiro

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei nº8. 666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços especializados em fornecimento de hospedagens para **servidores, colaboradores eventuais e convidados** deste Instituto Federal a serviço da Instituição.

As informações contidas neste Termo de Referência têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviços de hospedagem com café da manhã, para os **servidores, colaboradores eventuais e convidados** que se deslocaram de **sua cidade** de origem a serviço da Instituição, **para o município do Campus** do evento, durante o ano de 2011. O presente objeto atende ao princípio da economicidade, considerando ser esse serviço menos oneroso para o Instituto Federal, **do que seu custeio com recursos de diária.**

### 2 – DO CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

O serviço de hospedagem será de forma descentralizada, cabendo para cada Campus/Reitoria **contrato individualizado que terá como CONTRATANTE o respectivo Diretor-Geral e/ou** Reitor, cabendo a fiscalização dos mesmos aos Chefes de Gabinete e Secretários, conforme quadro abaixo:

ITEM	CAMPUS/IFRN	CONTRATANTE	ENDEREÇO	FISCAL
1.	Reitoria	Belchior de Oliveira Rocha	Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol, Natal/RN	Secretário
2.	Apodi	Marcos Antônio de Oliveira	RN 233, Km 2, nº. 999, Lagoa do Clementino – Apodi/RN	Chefe de Gabinete
3.	Caicó	Caubi Ferreira de Souza Júnior	RN 118, s/n, Nova Caicó – Caicó/RN	Chefe de Gabinete
4.	Currais Novos	Rady Dias de Medeiros	Rua Manoel Lopes Filho, 773, Valfredo Galvão – Currais Novos/RN	Chefe de Gabinete
5.	Ipanguaçu	Evandro Firmino de Souza	RN 118, s/n, Povoado Base Física – Ipanguaçu/RN	Chefe de Gabinete
6.	João Câmara	Sônia Cristina Ferreira Maia	BR 406, Km 73, nº 3500 – Perímetro Rural – João Câmara/RN	Chefe de Gabinete
7.	Macau	Liznando Fernandes da Costa	Rua das Margaridas, 300, COHAB – Macau/RN	Chefe de Gabinete
8.	Mossoró	Clóvis Costa de Araújo	Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400-A, Conjunto Ulrick Graf, - Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN	Chefe de Gabinete
9.	Natal-Central	Enilson Araújo Pereira	Av. Senador Salgado Filho, 1559 – Tirol, Natal/RN	Secretário

10.	Natal-Zona Norte	Gustavo Fontoura de Souza	Rua Brusque, 2926, Conjunto Santa Catarina – Potengi, Natal/RN	Chefe de Gabinete
11.	Pau dos Ferros	Antonia Francimar da Silva	BR 405, Km 154, Bairro Chico Cajá – Pau dos Ferros/RN	Chefe de Gabinete
12.	Santa Cruz	Erivan Sales do Amaral	Rua São Braz, 304, Bairro Paraíso – Santa Cruz/RN	Chefe de Gabinete

2.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e finalizada pelo servidor designado pelo Diretor-Geral de cada Campus e/ou pelo Reitor, o qual será designado para essa função através de Portaria.

2.2 O fiscal do contrato poderá sustar o serviço contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

2.3 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

2.4 Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2.6 A atestação da fatura correspondente ao serviço de hospedagem caberá ao servidor designado como fiscal.

### 3 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A contratação dos serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, será para atender os Servidores, Colaboradores Eventuais e Convidados do IFRN, nas cidades abaixo relacionadas e conforme especificado a seguir:

LOTE	UNIDADES DO IFRN/CIDADES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>REITORIA</b>				
	1.1 Apodi, Caicó, Currais Novos, João Câmara, Macau, Assu, Pau dos Ferros e Santa Cruz	Hospedagem	200	70,00	
	1.2 Natal e Mossoró	Hospedagem	200	120,00	
2	<b>CAMPUS APODI</b>				
	2.1 Apodi, Caicó, Currais Novos, João Câmara, Macau, Assu, Pau dos Ferros e Santa Cruz	Hospedagem	150	70,00	
	2.2 Natal e Mossoró	Hospedagem	150	120,00	
3	<b>CAMPUS CAICÓ</b>				
	3.1 Apodi, Caicó, Currais Novos, João Câmara, Macau, Assu, Pau dos Ferros e Santa Cruz	Hospedagem	150		
	3.2 Natal e Mossoró	Hospedagem	150		
4	<b>CAMPUS CURRAIS NOVOS</b>				
	4.1 Apodi, Caicó, Currais Novos, João Câmara, Macau, Assu, Pau dos Ferros e Santa Cruz	Hospedagem	150		
	4.2 Natal e Mossoró	Hospedagem	150		

5	<b>CAMPUS JOÃO CÂMARA</b>				
	5.1 Apodi, Caicó, Currais Novos, João Câmara, Macau, Assu, Pau dos Ferros e Santa Cruz	Hospedagem	150		
	5.2. Natal e Mossoró	Hospedagem	150		
6	<b>CAMPUS MACAU</b>				
	6.1 Apodi, Caicó, Currais Novos, João Câmara, Macau, Assu, Pau dos Ferros e Santa Cruz	Hospedagem	150		
	6.2. Natal e Mossoró	Hospedagem	150		
7	<b>CAMPUS IPANGUAÇU</b>				
	7.1 Apodi, Caicó, Currais Novos, João Câmara, Macau, Assu, Pau dos Ferros e Santa Cruz	Hospedagem	150		
	7.2. Natal e Mossoró	Hospedagem	150		
8	<b>CAMPUS PAU DOS FERROS</b>				
	8.1 Apodi, Caicó, Currais Novos, João Câmara, Macau, Assu, Pau dos Ferros e Santa Cruz	Hospedagem	150		
	8.2. Natal e Mossoró	Hospedagem	150		
9	<b>CAMPUS SANTA CRUZ</b>				
	9.1 Apodi, Caicó, Currais Novos, João Câmara, Macau, Assu, Pau dos Ferros e Santa Cruz	Hospedagem	150		
	9.2. Natal e Mossoró	Hospedagem	150		
10	<b>CAMPUS MOSSORÓ</b>				
	10.1 Apodi, Caicó, Currais Novos, João Câmara, Macau, Assu, Pau dos Ferros e Santa Cruz	Hospedagem	150		
	10.2. Natal e Mossoró	Hospedagem	150		
11	<b>CAMPUS NATAL-ZONA NORTE</b>				
	11.1 Apodi, Caicó, Currais Novos, João Câmara, Macau, Assu, Pau dos Ferros e Santa Cruz	Hospedagem	150		
	11.2. Natal e Mossoró	Hospedagem	150		
12	<b>CAMPUS NATAL-CENTRAL</b>				
	12.1 Apodi, Caicó, Currais Novos, João Câmara, Macau, Assu, Pau dos Ferros e Santa Cruz	Hospedagem	200		
	12.2. Natal e Mossoró	Hospedagem	200		

3.1. – Os hotéis a serem propostos para as cidades de Natal e Mossoró, deverão está localizados, no máximo, a uma distância de 3 km do endereço da respectiva sede do Campus/Reitoria.

#### 4. PÚBLICO ALVO

**Servidores, colaboradores eventuais e convidados** em trânsito em cidade distinta de sua lotação, exclusivamente quando for imperiosa sua presença, devidamente encaminhada pelo Chefe de Gabinete do Campus requisitante ou Diretor-Geral, bem como no caso da Reitoria, pelo Secretário ou Chefe de Gabinete. Os casos de hospedagem sem a prévia e expressa autorização dos dirigentes acima relacionados não serão pagos pelo IFRN.

#### 5. DAS ACOMODAÇÕES

5.1 Os quartos deverão ser do **tipo apartamento individual, com ar condicionado, TV e frigobar** e banheiro individual com chuveiro quente/frio.

5.1.1 Quando da hospedagem, se o Hotel não dispuser de apartamentos individuais suficientes para atender as demandas requeridas, o empreendimento poderá disponibilizar apartamento do tipo duplo, no entanto, a cobrança deste será efetuada pelo preço de apartamento individual.

5.2 O Hotel deverá possuir um local destinado às refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação (mesas e cadeiras) para todos os hóspedes, com proteção contra sol e chuva.

5.3 As instalações de modo geral (hidráulica e elétrica), deverão estar em perfeitas condições de uso.

5.4 A contratada deverá garantir a manutenção das instalações físicas do Hotel, incluindo a reposição de material avariado (quebrado/ danificado), sempre que necessário, de modo a garantir condições adequadas de hospedagem aos servidores.

5.5 As roupas de cama devem ser trocadas, bem como os quartos limpos, diariamente.

5.6 A contratada deverá manter o registro de todos os hóspedes, com entrada e saída, diariamente.

5.7 A hospedagem corresponderá a um período de 24 (vinte e quatro) horas de permanência e será contada a partir das 12 horas (meio-dia), com tolerância até o final do mesmo dia, para os casos em que os servidores estejam com a reserva de chegada marcada.

5.8 As despesas referentes a ligações telefônicas, consumo de produtos do frigobar e outras que venham a decorrer de uso pelo servidor/convidado, serão da inteira responsabilidade do mesmo.

**5.9 A TÍTULO DE SUGESTÃO AOS LICITANTES, A SEGUIR SÃO RELACIONADOS ALGUNS HOTÉIS, POR CIDADE, CUJAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA SÃO ADEQUADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO.**

CIDADE	HOTEIS
Apodi	Hotel Lajedo
Assu	
Caicó	
Currais Novos	Hotel Tungstênio
João Câmara	
Macau	
Mossoró	Hotel Sabino, Hotel Vila Oeste
Natal	Hotel Arituba, Hotel Mayne, <b>ou Similar</b>
Pau dos Ferros	Hotel Hertz
Santa Cruz	

## **6. CONDIÇÕES GERAIS:**

6.1 Poderão participar do certame empresa do ramo de prestação de serviço especializado no fornecimento de hospedagens para atender a **servidores, colaboradores eventuais e convidados** do IFRN, tendo como requisito obrigatório para participar do certame, o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

6.2 A empresa licitante deverá apresentar documentação comprobatória de que está autorizada pelos órgãos competentes, a operar no ramo de hospedagem.

## **7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:**

7.1 Empresas em processo de concordata e/ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação, que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, direta ou indireta, Federais, Estaduais, Municipais ou Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1 Aqueles que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito amplo defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais comunicações legais.

8.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução ou mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

8.3.1 Advertência por escrito;

8.3.2 Multa de 1%(um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, comunicada oficialmente;

8.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 6º dia de atraso e no caso de ocorrer à inexecução parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades prevista na Lei nº. 8.666/93;

8.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer à inexecução total, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades prevista na Lei nº 8.666/93;

8.3.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a cinco anos.

8.4 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5 As sanções previstas no item 8.3 e nos itens 8.3.1, poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5, faculta a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos prazos estipulados no artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.6 As sanções previstas no item 8.3 e nos itens 8.3.1, poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5, faculta a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos prazos estipulados no artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.7 Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento dos bens ou da execução do serviço, caracteriza se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

## **9. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E PRORROGAÇÕES:**

9.1 Nos termos dos Artigos 57 e 65, da Lei nº. 8.666/93, a administração poderá prorrogar o período de vigência do Contrato ou alterar o objeto para mais ou para menos em até o limite estabelecido na Lei.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

10.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes.

10.2 Selecionar e preparar empregado que irá prestar os serviços, designando elemento portador de atestado de boa conduta e demais referências.

10.3 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços. De forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

10.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.

10.5 Observar conduta inadequada de seus empregados na execução dos serviços contratados.

10.6 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.

10.7 Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados.

10.8 Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.

10.9 Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de serviços de hospedagem a ser paga por este Instituto, ficando obrigada a providenciar outra hospedagem nas mesmas condições de preço, compatíveis com a anteriormente escolhida.

10.10 Emitir nota de crédito em favor do IFRN, no prazo de 30(trinta) dias corridos, correspondente às hospedagens porventura não utilizadas. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes às hospedagens devolvidas serão glosados em fatura a ser liquidada.

10.11 Responder pelos pagamentos devidos às empresas ou pessoas subcontratadas na realização dos serviços.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

11.1.1 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados.

11.1.2 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato.

11.1.3 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.

11.1.5 Proceder ao pagamento dos SERVIÇOS prestados.

11.1.6 Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração havida em data e horários das hospedagens já confirmadas.

11.1.7 Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições expedidas.

11.1.8 Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução para correção.

11.1.9 Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração que por ventura venha a ocorrer em data e horários das hospedagens já solicitadas.

11.1.10 Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, por intermédio do Fiscal do Contrato.

## **12. DA VALIDADE DO CONTRATO:**

12.1 A prestação do serviço, objeto deste Contrato, terá o período de 12(doze) meses, iniciados a partir com \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término previsto para o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com possibilidade de prorrogação de acordo com a legislação vigente.

## **13. DO PAGAMENTO:**

13.1 O pagamento das hospedagens utilizadas dar-se-á no 5º(quinto) dia útil, da apresentação da fatura e do seu respectivo atesto por parte do Fiscal do Contrato, com o respectivo valor em Real, assim como cópia dos comprovantes das hospedagens.

13.2 As notas fiscais/faturas correspondentes às diárias de hospedagem deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, em até 05(cinco) dias após o encerramento do mês, contendo os seguintes documentos anexos:

13.2.1 Nome completo do hóspede;

13.2.2 Custo da diária/hospedagem;

13.2.3 Valor bruto da fatura;

13.2.4 Valor líquido da fatura;

13.2.5 Originais das requisições de reservas das diárias emitidas pelo CONTRATANTE;

## **14. DO FORNECIMENTO, DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE HOSPEDAGENS:**

14.1 Exceto em casos excepcionais, observadas as necessidades e o interesse do IFRN, a reserva deverá ser efetuada em até 24(vinte e quatro) horas da hospedagem.

14.2 Os pedidos de cancelamento das hospedagens reservadas, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do IFRN, implicam o cancelamento automático do ônus para o IFRN e não serão incluídos em faturamento.

## **15. DO FORO:**

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Natal/RN, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

**JUSCELINO CARDOSO DE MEDEIROS**  
**Pró-Reitor de Administração**



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IF/RN, de um lado instituição federal de ensino de 2º grau, sediada à Avenida Senador Salgado Filho, 1.559, Morro Branco, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 10.877.412/0001-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, **BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº. 088.701.524-72, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu (cargo que exerce na empresa) Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, Contrato para prestação de serviços, resultante do **Pregão Eletrônico nº. 78/2010** Processo Administrativo Nº **23057.018237/2010-77**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, PARA OS SERVIDORES QUE SE DESLOCARAM DE SEU CAMPUS DE ORIGEM A SERVIÇO DA INSTITUIÇÃO, PARA A RESPECTIVA CIDADE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER OS SERVIDORES DO IFRN NA CIDADE	HOSPEDAGEM			
<b>TOTAL</b>					

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes.

3.2 Selecionar e preparar empregado que irá prestar os serviços, designando elemento portador de atestado de boa conduta e demais referências.

**3.3** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços. De forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

**3.4** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.

**3.5** Observar conduta inadequada de seus empregados na execução dos serviços contratados.

**3.6** Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.

**3.7** Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados.

**3.8** Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.

**3.9** Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de serviços de hospedagem a ser paga por este Instituto, ficando obrigada a providenciar outra hospedagem nas mesmas condições de preço, compatíveis com a anteriormente escolhida.

**3.10** Emitir nota de crédito em favor do IFRN, no prazo de 30(trinta) dias corridos, correspondente às hospedagens porventura não utilizadas. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes às hospedagens devolvidas serão glosados em fatura a ser liquidada.

**3.11** Responder pelos pagamentos devidos às empresas ou pessoas subcontratadas na realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

**4.1.1** Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados.

**4.1.2** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato.

**4.1.3** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**4.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.

**4.1.5** Proceder ao pagamento dos SERVIÇOS prestados.

**4.1.6** Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração havida em data e horários das hospedagens já confirmadas.

**4.1.7** Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições expedidas.

**4.1.8** Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução para correção.

**4.1.9** Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração que por ventura venha a ocorrer em data e horários das hospedagens já solicitadas.

**4.1.10** Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, por intermédio do Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGENCIA**

**5.1** A prestação do serviço, objeto deste Contrato, terá o período de 12(doze) meses, iniciados a partir com \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término previsto para o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**6.1** A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no exercício de 2010

**6.2** O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, com parcelas mensais de R\$(     ) \_\_\_\_\_, sendo o pagamento efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente.

**6.3** O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, depois da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, e verificação da regularidade do cadastramento da CONTRATADA, através de consulta "On Line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mediante crédito em conta corrente informada por esta última.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor (de acordo com o campus), Matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, Servidor Público Federal na conformidade do disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**8.1.1:** Pela não execução do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço ofertado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.

**8.1.2:** Pela recusa em efetuar o fornecimento do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material.

**8.1.3:** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a essa Licitação, e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**8.2** As multas estabelecidas no subitem 8.1 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**8.3** O contratante, em caso de inadimplemento da parte contratada, deverá, ainda, cancelar a ordem de fornecimento ou nota de empenho decorrente dessa Licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei, asseguradas o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**8.4** A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada.

**8.5** A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia a:

--Advertência;

– Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual;

– Impedimento de participar de processo licitatório, promovido pela CONTRATANTE, em até cinco anos, a contar da data de aplicação das penalidades;

– Penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**8.7.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

—

## **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE**

**9.1** De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**10.1** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2010 e anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

c) Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;

Falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da CONTRATADA;

Nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não

encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em cinco (05) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA  
Reitor  
(CONTRATANTE)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – NOME:  
CPF:

2 – NOME:  
CPF

**ANEXO III**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 78/2010**

Aos ( ) dias do mês de dezembro do ano de 2010 o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, CNPJ nº. 24.370.371.0001-23, situado à Av. Senador Salgado Filho nº. 1559 Tirol – Natal/RN, neste ato representado pelo seu Reitor, o Prof.º Belchior Rocha de Oliveira institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520; Decreto n.º. 5.450/05; Decreto n.º 3.931, e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 78/2010**, para contratação de serviços de hospedagem conforme Processo nº. **23057.018237/2010-77** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus Anexos. No Anexo I do instrumento convocatório, são apresentados os quantitativos estimados, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do IFRN, mediante a expedição de Nota de Empenho. A execução dos serviços será definida na respectiva Nota de Empenho. A empresa deverá, obrigatoriamente, executar o serviço solicitado conforme solicitado. O pagamento será conforme disposto no item 15 do edital, estando ciente que na ocasião será verificada a situação da empresa quanto à regularidade junto ao SICAF. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. A empresa detentora do registro assume o compromisso de fornecer o objeto, na forma e quantidade máxima especificada no edital, durante o prazo de validade da Ata do Sistema de Registro de Preços, qual seja, 12(doze) meses. O valor registrado, unitário, do item é o seguinte: **Item ( )**. Fica eleita a cidade de Natal-RN, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e data.

Natal-RN, de dezembro de 2010.

BELCHIOR ROCHA DE OLIVEIRA  
Reitor

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: